



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 531-A/93:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral das

Alfândegas 2774-(2)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 531-A/93

de 20 de Maio

A entrada em vigor do mercado único e a consequente abolição das fronteiras entre os Estados membros impuseram a necessidade de a estrutura e o funcionamento da Direcção-Geral das Alfândegas se adaptarem a uma nova realidade, cujos contornos se caracterizam, fundamentalmente, por um lado, pela diminuição das cargas de trabalho resultante da livre circulação de mercadorias no espaço comunitário, com supressão dos respectivos controlos e formalidades, e, por outro, pela adopção de novos métodos, técnicas e instrumentos de gestão, dirigidos a uma qualificação da actuação aduaneira e fiscal sustentada por sistemas automáticos de informação.

Estes factores determinam que se proceda, desde já, ao ajustamento do respectivo quadro de pessoal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e os conteúdos funcionais das carreiras aduaneiras são os constantes, respectivamente, dos anexos I e II à presente portaria.

2.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantém-se em vigor o quadro do pessoal dirigente fixado na Portaria n.º 54/88, de 27 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 49/88, de 7 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 1086/89, de 16 de Dezembro.

Ministério das Finanças.

Assinada em 7 de Abril de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
—	—	—	—	Vogal aduaneiro permanente	3
Pessoal técnico superior.	—	Técnicas aduaneiras...	Técnico superior aduaneiro.	Reverificador assessor principal	(¹) 18
				Reverificador assessor	(²) 26
				Reverificador	(³) e (⁴) 96
				Primeiro-verificador superior	(⁵) 120
				Segundo-verificador superior	(⁶) 120
		—	—	—	Inspector principal
				Inspector de 1.ª classe	
				Inspector de 2.ª classe	
Pessoal técnico superior.	—	Análise laboratorial...	Técnico superior de laboratório.	Assessor principal	4
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal técnico superior.	—	Biblioteca e documentação.	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
Pessoal técnico superior.	—	Arquivo	Técnico superior de arquivo.	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
Pessoal técnico superior.	—	Realizar estudos de apoio à decisão no âmbito da sua especialidade.	Técnico superior	Assessor principal	(⁶), (⁷), (⁸) e (⁹) 7
				Assessor	(⁶) 3
				Técnico superior principal	(⁶) e (¹⁰) 7
				Técnico superior de 1.ª classe	(⁶) 1
				Técnico superior de 2.ª classe	—
Informática	—	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor de informática principal	8
				Assessor de informática	8

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares		
Informática	-	Informática	Técnico superior de informática.	Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	26		
				Administrador superior de sistemas . . .	2		
				Administrador de dados	2		
				Administrador de base de dados	2		
				Administrador de rede de comunicações	2		
				Administrador de sistemas	3		
			Programador	Programador especialista Programador principal Programador	6		
			Operador de sistemas	Operador de sistemas-chefe	6		
				Operador de sistemas principal Operador de sistemas de 1.ª classe Operador de sistemas de 2.ª classe	24		
			—	Controlador de trabalhos-chefe Controlador de trabalhos principal	(15) 2 (16) 2		
Operador de registo de dados.	Monitor Operador de registo de dados principal	(15) 6 (16) 6					
Pessoal técnico	-	Verificação aduaneira	Técnico verificador (11)	Verificador especialista Técnico verificador principal Técnico verificador de 1.ª classe Técnico verificador de 2.ª classe	(12) 120 (13) 95 80 80		
				Dar apoio à decisão no âmbito da sua especialidade.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(14) 3
						Análise laboratorial	Analista aduaneiro de laboratório.
Pessoal técnico-profissional.	4	Análise laboratorial	Analista aduaneiro auxiliar de laboratório.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	5		
				Tradução e interpretação	Tradutor	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Técnico-administrativa aduaneira.	Secretário aduaneiro...	Secretário aduaneiro especialista de 1.ª classe Secretário aduaneiro especialista Secretário aduaneiro principal Secretário aduaneiro de 1.ª classe ... Secretário aduaneiro de 2.ª classe ...	(17) 30 (17) 60 65 89 (18) 276
	3	Coadjuvar o pessoal aduaneiro técnico superior e técnico de verificação no exercício das funções da sua competência e executar actos preparatórios e complementares da verificação de mercadorias e da cobrança dos IECs e da fiscalização aduaneira.	Verificador auxiliar aduaneiro.	Verificador auxiliar aduaneiro especialista. Verificador auxiliar aduaneiro principal Verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe. Verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe.	10 10 209 344
	3	Biblioteca e documentação.	Técnica-adjunta de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	3	Arquivo.....	Técnica-adjunta de arquivo.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
		Funções de natureza executiva e de apoio na área funcional técnica em que estão inseridos.	Técnico auxiliar.....	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe	(19) e (20) 2 (20) 1 (20) 2
Pessoal administrativo.	—	—	—	Chefe de secção	2
	3	—	—	Tesoureiro de alfândega Tesoureiro	(21) 3 (21) 31
	3	Administrativo.....	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	13 (22) 30 (23) 35 (24) 63
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(25) 117
Pessoal operário	2	Artes gráficas	Impressor de <i>offset</i> ...	Impressor de <i>offset</i>	2
		Encadernação.....	Encadernador.....	Encadernador.....	(26) 1
		Electricidade.....	Electricista	Electricista	2
		Serralharia	Serralheiro	Serralheiro	2
Pessoal auxiliar..	2	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista	Motorista	(27) 12

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar...	2	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	12
		Reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia	6
		Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição.	—	Auxiliar administrativo	40
Outro pessoal ...	—	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	(²⁶) 17

(¹) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 240/91, de 24 de Outubro, a extinguir quando vagar. 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 226/91, de 11 de Outubro, a extinguir quando vagar. 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 25/92, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagar. 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 65/92, de 12 de Maio, a extinguir quando vagar.

(²) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 225/91, de 11 de Outubro, a extinguir quando vagar.

(³) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 16/91, de 19 de Janeiro, a extinguir quando vagar.

(⁴) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

(⁵) 20 lugares a extinguir quando vagarem.

(⁶) Lugares a extinguir quando vagarem da base para o topo após preenchimento.

(⁷) 1 lugar criado pela Portaria n.º 719/86, de 28 de Novembro, a extinguir quando vagar.

(⁸) 1 lugar criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, a extinguir quando vagar.

(⁹) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 4/92, de 10 de Janeiro, a extinguir quando vagar.

(¹⁰) 1 lugar criado pela Portaria n.º 179/90, de 12 de Março, a extinguir quando vagar.

(¹¹) Em cada momento não podem estar providos na carreira mais de 295 lugares.

(¹²) 60 lugares a extinguir quando vagarem.

(¹³) 20 lugares a extinguir quando vagarem.

(¹⁴) Lugares a extinguir quando vagarem.

(¹⁵) Lugares a extinguir quando vagarem, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(¹⁶) Lugares a extinguir quando vagarem.

(¹⁷) Lugares a criar à custa da extinção de lugares na categoria de 2.ª classe.

(¹⁸) 90 lugares a extinguir quando vagarem.

(¹⁹) 1 lugar criado pela Portaria n.º 719/86, de 28 de Novembro, a extinguir quando vagar.

(²⁰) Lugares a extinguir quando vagarem da base para o topo após preenchimento.

(²¹) Lugares a extinguir quando vagarem.

(²²) 1 lugar criado pela Portaria n.º 719/86, de 28 de Novembro, a extinguir quando vagar.

(²³) 1 lugar criado pela Portaria n.º 719/86, de 28 de Novembro, e 1 lugar criado pela Portaria n.º 5/86, de 6 de Janeiro, a extinguir quando vagarem.

(²⁴) 5 lugares criados pela Portaria n.º 5/86, de 6 de Janeiro, a extinguir quando vagarem.

(²⁵) 4 lugares criados pela Portaria n.º 719/86, de 28 de Novembro, e 3 lugares criados pela Portaria n.º 5/86, de 6 de Janeiro, a extinguir quando vagarem.

(²⁶) Lugares a extinguir quando vagarem.

(²⁷) 1 lugar criado pela Portaria n.º 719/86, de 28 de Novembro, a extinguir quando vagar.

(²⁸) Carreira a extinguir quando vagar da base para o topo.

ANEXO II

Conteúdos funcionais

1 — *Técnico superior aduaneiro*. — O técnico superior aduaneiro desenvolve funções consultivas e de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área fiscal e aduaneira, competindo-lhe, nomeadamente:

- Exercer os cargos de direcção ou de chefia para que for nomeado;
- Efectuar estudos de carácter económico, jurídico e outros de natureza técnico-aduaneira e fiscal;
- Instruir os processos por crimes e contra-ordenações que lhe forem distribuídos;
- Proceder às auditorias, inspecções, exames e peritagens de que for incumbido;
- Efectuar as reverificações e as verificações que, pela sua natureza ou quaisquer outras circunstâncias, o justifiquem;
- Superintender e proceder à conferência final dos bilhetes de despacho e dos documentos que com eles se relacionem;
- Superintender e coordenar os núcleos funcionais destinados a conferir maior eficácia aos actos inerentes ao controlo fiscal e ao desalfandegamento das mercadorias.

2 — *Técnico superior aduaneiro de laboratório*. — O técnico superior aduaneiro de laboratório desenvolve funções consultivas e de investigação, estudo e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de laboratório, competindo-lhe, nomeadamente:

- Efectuar as análises que exijam maior complexidade, solicitadas pelos serviços implicados no processo de verificação de mercadorias, prevenção e repressão da fraude;
- Intervir no processo de classificação pautal dos diversos produtos químicos;
- Colaborar em estudos analíticos com outros laboratórios aduaneiros comunitários.

3 — *Técnico verificador aduaneiro*. — O técnico verificador aduaneiro desenvolve funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, competindo-lhe, nomeadamente:

- Exercer os cargos de chefia para que for nomeado;
- Proceder às fiscalizações de que for incumbido;
- Efectuar as verificações para que for nomeado;
- Orientar directamente a execução dos serviços de conferência de carga e descarga e de revisão pessoal, de bagagem e de meios de transporte.

4 — *Analista aduaneiro de laboratório*. — O analista aduaneiro de laboratório desenvolve funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, competindo-lhe, nomeadamente:

- Executar as análises que lhe forem distribuídas;
- Proceder à verificação da exactidão dos instrumentos;
- Coadjuvar o pessoal superior do laboratório nos trabalhos de estudo e pesquisa.

5 — *Secretário aduaneiro*. — O secretário aduaneiro desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica que se enquadram em directivas gerais técnico-administrativas, relativas ao expediente, arquivo, organização dos processos técnicos, fiscais e administrativos aduaneiros e contabilidade, tendo em vista assegurar o funcionamento dos serviços aduaneiros, competindo-lhe, nomeadamente:

- Conferir manifestos de carga;
- Prestar assistência a exames prévios;
- Efectuar as contas correntes dos regimes de aperfeiçoamento activo e passivo e de restituição de direitos;
- Efectuar o controlo dos depósitos e das cauções e elaborar os termos de responsabilidade;
- Preparar e executar as contas de gerência;
- Classificar as despesas públicas e elaborar o respectivo processamento.

6 — *Analista aduaneiro auxiliar de laboratório.* — O analista aduaneiro auxiliar de laboratório desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica que se enquadram em directivas gerais relativas ao funcionamento do laboratório, competindo-lhe, nomeadamente:

Coadjuvar o pessoal técnico superior e técnico do laboratório;
 Proceder à preparação de soluções reagentes;
 Proceder à conservação e manutenção do material de laboratório;
 Organizar os *stocks* de material e reagentes;
 Organizar as análises de carácter corrente.

7 — *Verificador auxiliar aduaneiro.* — O verificador auxiliar aduaneiro desenvolve funções de natureza executiva de aplicação técnica que se enquadram em directivas gerais técnico-administrativas nas áreas da fiscalização e verificação das mercadorias, competindo-lhe, nomeadamente:

Coadjuvar os técnicos superiores aduaneiros e os técnicos de verificação aduaneiros no exercício das funções da sua competência;
 Participar nos serviços de conferência de carga e descarga de mercadorias;

Participar em equipas de fiscalização da competência dos serviços aduaneiros;
 Proceder sempre que necessário à movimentação, abertura, manipulação e fecho de volumes;
 Proceder à marcação e selagem de volumes e à selagem dos meios de transporte;
 Efectuar a pesagem e medição de mercadorias;
 Conferir e controlar a entrada e saída dos volumes nas casas de despacho;
 Velar pela conservação e guarda do material afecto às operações de verificação e reverificação de mercadorias;
 Controlar a entrada, saída e permanência de volumes nos armazéns aduaneiros, bem como as entradas e saídas de equipamentos em estabelecimentos fabris sob jurisdição aduaneira;
 Registrar e preencher as guias necessárias ao controlo de circulação dos produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo;
 Executar o serviço de revisão pessoal, de bagagem e de meios de transporte, nos termos definidos na lei e nos regulamentos;
 Desempenhar outras tarefas que, na esfera da sua competência, lhes sejam superiormente determinadas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 41\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra